



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2073108 - SP
(2022/0044420-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : AGUILA DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : ROGÉRIO MIRANDA - SP096891
VILJA MARQUES CURY DE PAULA - SP152855

AGRAVADO : ZF DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS : ERIK GUEDES NAVROCKY - SP240117
DANIELA CRISTINA VOLPATO ALVES - SP252179
ALINE KARINA DUARTE SACILOTTO - SP369007
THAMIRIS REGINA GIBELLI - SP438074

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de junho de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2073108 - SP
(2022/0044420-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AGUILA DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : ROGÉRIO MIRANDA - SP096891
VILJA MARQUES CURY DE PAULA - SP152855
AGRAVADO : ZF DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : ERIK GUEDES NAVROCKY - SP240117
DANIELA CRISTINA VOLPATO ALVES - SP252179
ALINE KARINA DUARTE SACILOTTO - SP369007
THAMIRIS REGINA GIBELLI - SP438074

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por AGUILA DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de cobrança cumulada com indenização por danos morais e compensação de danos materiais ajuizada pela agravante contra ZF DO BRASIL LTDA.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

ACÇÃO DE COBRANÇA C. C. INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS E MATERIAIS. Contrato verbal de representação comercial. Vínculo reconhecido. Comprovação de parte do período alegado da relação de representação comercial entre as partes. Sentença de procedência parcial confirmada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recursos desprovidos.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ.

Da análise do presente recurso, verifica-se que a parte agravante deixou de rebater, pontualmente, o fundamento da decisão agravada, pois não demonstrou, de maneira consistente e específica, a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ à hipótese dos autos.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência dos seguintes fundamentos: ausência de afronta a dispositivo legal e Súmula 7/STJ.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da

decisão agravada.

Outrossim, cumpre ressaltar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do enunciado n. 7/STJ, incumbe à parte interessada demonstrar, de forma específica e consistente, a desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.073.108 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0044420-4

Número de Origem:

10028284820168260597 1002828482016826059750000

Sessão Virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AGUILA DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : ROGÉRIO MIRANDA - SP096891

VILJA MARQUES CURY DE PAULA - SP152855

AGRAVADO : ZF DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS : ERIK GUEDES NAVROCKY - SP240117

DANIELA CRISTINA VOLPATO ALVES - SP252179

ALINE KARINA DUARTE SACILOTTO - SP369007

THAMIRIS REGINA GIBELLI - SP438074

**ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL**

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AGUILA DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : ROGÉRIO MIRANDA - SP096891

VILJA MARQUES CURY DE PAULA - SP152855

AGRAVADO : ZF DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS : ERIK GUEDES NAVROCKY - SP240117

DANIELA CRISTINA VOLPATO ALVES - SP252179

ALINE KARINA DUARTE SACILOTTO - SP369007

THAMIRIS REGINA GIBELLI - SP438074

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 07 de junho de 2022